



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 182/68

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo M contratar a elaboração do "PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO " e dá outras providências.

Artº 1º)-Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar com a firma ORPLASE- ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS, com sede na cidade de Londrina, êste Estado, a Rua Senador Souza Naves, 275-2º andar-salas 201-202-203 e 206 a elaboração do - "PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA".

Artº 2º)-Para fazer face as despesas da presente Lei, fica aberto o necessário Crédito Especial que correrá por conta dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios até dezembro de 1.969.

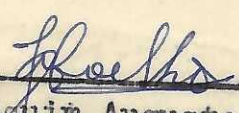
Artº 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de janeiro de 1.969, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia,
aos 31 dias do mês de dezembro de 1.968.



(a) Paulo Brasileiro

1º- Secretário


(a) Joaquim Augusto Coelho
Presidente